Utentes, os vossos direitos

Carta da pessoa hospitalizada

Princípios gerais

circular DHOS/E1/DGS/SD1B/SD1C/SD4A/2006/90 de 2 de Março de 2006 relativa aos direitos das pessoas hospitalizadas incluindo carta da pessoa hospitalizada



Qualquer pessoa é livre de escolher o estabelecimento de saúde onde será tratada, dentro do limite das possibilidades de cada estabelecimento. O serviço público hospitalar é acessível a todos, em particular aos mais desfavorecidos e, em caso de emergência, às pessoas sem protecção social. O serviço público hospitalar está adaptado a pessoas deficientes.



Os estabelecimentos de saúde garantem a qualidade do atendimento, dos tratamentos e dos cuidados; estão atentos ao alívio da dor e fazem todos os possíveis para garantir a todos uma vida digna, com uma atenção particular às pessoas em final de vida.



A informação dada ao paciente deve ser acessível e leal. A pessoa hospitalizada participa nas escolhas terapêuticas que lhe dizem respeito, podendo ser assistida por uma pessoa de confiança da sua livre escolha.



Um acto médico só pode ser praticado com o consentimento livre e esclarecido do paciente, tendo este o direito de recusar qualquer tratamento. Qualquer pessoa maior de idade pode deixar expressos os seus desejos referentes ao seu final de vida em directivas antecipadas.



Um **consentimento específico** está previsto, nomeadamente para pessoas que participem numa pesquisa biomédica, em caso de doação e utilização dos elementos e produtos do corpo humano e actos de despistagem.



Uma pessoa a quem é proposto participar numa **pesquisa biomédica** é informada, nomeadamente sobre os benefícios esperados e riscos previsíveis. **O seu acordo é dado por escrito.** A sua recusa não terá repercussões nos cuidados que lhe forem administrados.



A pessoa hospitalizada pode, salvo excepções previstas pela lei, abandonar a qualquer momento o estabelecimento, após ter sido informada dos eventuais riscos aos quais se expõe.



A pessoa hospitalizada é tratada com consideração. As suas crenças são respeitadas. A sua intimidade, bem como a sua tranquilidade, são preservadas.



O respeito pela vida privada é garantido a qualquer pessoa, bem como a confidencialidade das informações pessoais, administrativas, médicas e sociais que lhe dizem respeito.



A pessoa hospitalizada (ou os seus representantes legais) beneficia de um acesso directo às informações de saúde que lhe dizem respeito. Sob certas condições, os seus titulares de direito beneficiam, em caso de falecimento, dessa mesma prerrogativa.



A pessoa hospitalizada pode pronunciar-se relativamente aos cuidados e ao atendimento recebidos. Em cada estabelecimento, uma comissão das relações com os utentes e da qualidade do atendimento zela, nomeadamente, pelo respeito dos direitos dos utentes. Qualquer pessoa dispõe do direito de ser ouvida por um responsável do estabelecimento para expor as suas queixas e pedir a reparação dos prejuízos que achar ter sofrido, no âmbito de um processo de conciliação amigável dos litígios e/ou perante os tribunais.

www.sante.gouv.fr

^{*} O documento integral da carta da pessoa hospitalizada está acessível no site Internet: